



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicadorno Jornal "O GARÇA", doddia 31/12/82, Nº 918.

LEI Nº 1698

PROCESSO Nº 247-AJ

LEI N.º 1.698,

de 08 de dezembro de 1982

Dispõe sobre feriados religiosos de tradição local

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e ou sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º São declarados feriados religiosos, para efeito do disposto no Decreto-Lei Federal n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias de guarda, segundo a tradição local:

I - Sexta-feira da Paixão - Dia Variável

II - São Benedito (segunda-feira da Pascoela) - Dia Variável

III - Santo Antonio - 13 de junho

IV - Finados - 2 de Novembro

Artigo 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
aos oito dias do mes de Dezembro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

José Ivan Fonseca Neves
Diretor do Departamento de Finanças

Publicadada nesta Prefeitura na data supra.

Registra no livro das Leis Municipais n.º XV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro
Procurador Jurídico
Respondendo pelo
Departamento de Administração